

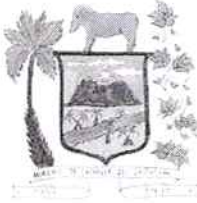
PUBLICAÇÃO Nº 025/05

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de Janeiro/2002.

Em 04 / 07 / 2005



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR 19

Em 04 de julho de 2005.

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE
DE SERVIÇOS CARTORIAIS AOS
RECONHECIDAMENTE POBRES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, e, por proposta do Vereador FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 30, II, Art. 5º, LXXVI, LXXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os direitos dos cidadãos carnaubenses devem ser integralmente defendidos;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida, sem prejuízo às demais garantias previstas no Art. 5º da Constituição Federal, a gratuidade para os reconhecidamente pobres, dos serviços cartoriais no município de Carnaúba dos Dantas-RN.

I – O casamento civil, na forma do que dispõe o Art. 1.512, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002(Código Civil);

II – O registro civil de nascimento e a certidão de óbito, na forma do Art. 5º, LXXVI, LXXVII.

§ 1º - O chefe de Cartório do município de Carnaúba dos Dantas fica obrigado a esclarecer aos usuários os direitos previstos nesta lei, inclusive orientando-se sobre a elaboração do termo de declaração comprovando a sua pobreza.

§ 2º - É obrigado o Chefe do Cartório emitir recibo comprobatório de todo e qualquer serviço executado, inclusive, para os cidadãos não amparados pelo caput do artigo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei importará em sanções previstas na legislação brasileira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de julho de 2005.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL